



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO Nº 1 / 2024

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA
DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - EMES, E O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO
SANTO (TRE-ES), POR INTERMÉDIO DA
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ
MIGUEL FEU ROSA**

Processo SEI TRE-ES nº 0001221-09.2024.6.08.8000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ 27.476.100.0001-45, com sede nesta Capital, na Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, Vitória - ES - CEP 29050-906, por intermédio da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede em Vitória/ES, Av. João Baptista Parra, nº 320, Enseada do Suá, denominada EMES, neste ato representado pelo Diretor Geral Des. **JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA** e por sua Coordenadora Administrativa **LORRAYNE SERAFIM MORO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO (TRE-ES)**, por intermédio da **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ MIGUEL FEU ROSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, com sede na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, CEP 29.052-123, Vitória/ES, neste ato representada pelo seu Diretor, **DR. RENAN SALES VANDERLEI**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O presente CONVÊNIO tem como objeto o intercâmbio e a cooperação mútua didático-científica e cultural e o estabelecimento de mecanismos para a sua realização, de interesse comum entre o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES), por intermédio da Escola Judiciária Eleitoral, e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo (EMES).

1.2 No intercâmbio e cooperação incluem-se a realização de cursos, estudos e atividades culturais em áreas de interesse comum.

1.3 Nos eventos descritos nos itens acima poderão ser disponibilizadas vagas aos cooperados, de acordo com a disponibilidade dos organizadores.

1.4 As partes comprometem-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste termo, comprometendo-se a adotar medidas de segurança aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais, ilícitas ou de qualquer forma de tratamento inadequado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1 Os partícipes do presente CONVÊNIO propõem-se a buscar formas para um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar o desenvolvimento dessa parceria.

2.2 Os partícipes comprometem-se, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de natureza, e a disponibilização de instrutores para ministrar cursos regulares oferecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES), por intermédio da Escola Judiciária Eleitoral e a Escola de Magistratura - EMES.

2.3 Os partícipes comprometem-se a viabilizar, dentro de suas possibilidades, a troca e cessão de insumos e materiais destinados às atividades de ensino.

2.4 Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização discutida entre os responsáveis dessas áreas.

2.5 Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

2.6 Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

2.7 Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes comprometem-se a divulgar, entre si, suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos.

2.8 Parlamentares e servidores designados terão acesso a seminários, cursos regulares e outros eventos promovidos pelos partícipes, mediante números de vagas a serem acordadas entre essas.

2.9 A colaboração mútua incluirá a troca de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de documentos e publicações disponíveis nos respectivos órgãos, que venham a ampliar o relacionamento entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, os signatários subministrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente CONVÊNIO não importará em qualquer repasse financeiro entre os cooperados, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da

assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo contratual, se for de interesse de ambas as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 Este CONVÊNIO será publicado pelos partícipes, de forma resumida nos seus respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre as partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que a torne inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes:

Pela ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMES

DES. JÚLIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA, DIRETOR

LORRAYNE SERAFIM MORO, COORDENADORA ADMINISTRATIVA

Pela ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL (TRE/ES)

DR. RENAN SALES VANDERLEI, DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS SIMÕES FONSECA, Presidente**, em 19/04/2024, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 22/04/2024, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LORRAYNE SERAFIM MORO, Usuário Externo**, em 22/04/2024, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1140154** e o código CRC **55FE6D9B**.